



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
BIPARTITE

SESAPI

RESOLUÇÃO CIB-PI, Nº 123/2024

A Comissão Intergestores Bipartite do Piauí em sua 305ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2024, em Teresina, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- a) O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- b) A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 das normas sobre as redes do sistema único de saúde;
- c) O anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que define a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (Origem: PRT MS/GM 483/2014);
- d) Que as Doenças Crônicas são as que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura. (Origem: PRT MS/GM 483/2014, Art. 2º);
- e) A necessidade de atenção integral à saúde as pessoas com doenças crônicas, em todos os pontos de atenção, através da realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde; e (Origem: PRT MS/GM 483/2014, Art. 4º, I);
- f) A necessidade de atualizar o Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (RAPDC) de 2015;
- g) A apresentação para ciência do Grupo Condutor realizada na Reunião da CIB.

RESOLVE:

Art 1º Atualizar a Portaria do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (RAPDC).

Art. 2º A Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas tem como objetivos:

- I** - Ampliar o acesso dos usuários com doenças crônicas aos serviços de saúde;
- II** - promover o aprimoramento da qualidade da atenção à saúde dos usuários com doenças crônicas, por meio do desenvolvimento de ações coordenadas pela atenção básica, contínuas e que busquem a integralidade e longitudinalidade do cuidado em saúde;
- III** - propiciar o acesso aos recursos diagnósticos e terapêuticos adequados em tempo oportuno, garantindo-se a integralidade do cuidado, conforme a necessidade de saúde do usuário;
- IV** - promover hábitos de vida saudáveis com relação à alimentação e à atividade física, como ações de prevenção às doenças crônicas;
- V** - ampliar as ações para enfrentamento dos fatores de risco às doenças crônicas, tais como o tabagismo e o consumo excessivo de álcool;
- VI** - atuar no fortalecimento do conhecimento do usuário sobre suas doenças e ampliação da sua capacidade de autocuidado e autonomia; e
- VII** - impactar positivamente nos indicadores relacionados às doenças crônicas.

Art. 3º O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas (RAPDC) será composto pelos seguintes representantes, titulares e suplentes, dos respectivos setores.

I - Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA

II - Diretoria de Unidade de Planejamento - DUP

III - Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde - DUVAS

IV - Diretoria de Assistência Farmacêutica da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde-DUAF.

V - Diretoria de Organização e Descentralização Hospitalar-DUDOH

VI - Gerência Vigilância em Saúde

VII - Vigilância Epidemiológica

VIII - Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde

IX - Gerência e Coordenação da Atenção Primária a Saúde (Academias de saúde, PSE e Vigilância Alimentar e de Nutricional)

X - Gerência de Serviços Ambulatoriais/Especializados/Policlínicas e UPAS.

XI - Coordenação de Prevenção e Controle do Câncer

XII - Complexo Regulador em Saúde

Art. 4º O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas será coordenado da seguinte forma:

I - Coordenador Estadual:

Membro titular: Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria-DUCARA

Membro Suplente: Diretoria de Unidade de Planejamento - DUP

I - Os Membros do Grupo Condutor Estadual serão definidos entre os membros do Grupo Condutor na primeira reunião ordinária.

Art. 5º O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção das Pessoas com Doenças Crônicas Não Transmissíveis terá caráter permanente.

Art. 6º Componentes do Grupo Condutor Estadual da Rede de Crônicas

01 - Elizabeth S.O. de Holanda Monteiro - Gerente de Auditoria - Coordenadora Estadual

02 - Edvone Benevides Sabino – Assessora Técnica da Diretoria de Planejamento - Suplente Coordenação Estadual da Rede Crônicas.

03 - Samara Maria Moura Teixeira Sousa - Auditora - Ducara/Auditoria

04 - Luciane dos Anjos Formiga Cabral - Gerente do Complexo Estadual de Regulação.

05 - Luciana Sena Sousa – Coordenação de Atenção à Saúde do Adulto e Idoso

06 - Anailza de Macedo Sousa - Supervisora dos Programas Saúde do adulto e idoso

07 - Meire Maria de Sousa e Silva - Supervisora dos Programas de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus (CASAI).

08 - Katia Karine Almeida Rocha - Supervisora do Câncer Ginecológico, Mama e Climatério.

09 - Maria Alzenir de Moura Fé - Coordenadora de Saúde da Mulher

10 - Malena Gonçalves Almeida - Supervisora das DANTS (Doenças e Agravos Não Transmissíveis) - Epidemiologia

11 - Bhássia de Assis Barroso – Gerente de Atenção Primária a Saúde.

12 – Virginia Elaine Pinheiro da Silva – Técnica da Atenção Primária a Saúde

13 - Cassandra Maria de Sena Muniz – Supervisão de Saúde da Criança

14 - Francisca Josélia Moreira da Silva - Gerente de Atenção à Saúde

15 - Maria da Consolação Nascimento - Coordenadora de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente

16 - Zenira Martins Silva - Coordenadora de Análise e Tendências em Saúde

17 - Manoel Pinheiro Lucio Neto - Diretor DUAF

18 - Isabela Cardoso - DUDOH

19 - Suelen dos Santos Silva - Enfermeira da Regulação ambulatorial

20 - Maria Goretti da Silva Pereira - Técnica do COSEMS

21 - Amanda Costa Pinheiro - Técnica do COSEMS

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 06 de Maio de 2024.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO LUÍZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde do Piauí e

Presidente da CIB-PI

(assinatura eletrônica)

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA

Secretária Municipal de Saúde de Miguel Alves-PI

Presidente do COSEMS-PI



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0000000-0**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 08/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA - Matr.00000000**, **Presidente do COSEMS - PI**, em 09/05/2024, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012375649** e o código CRC **13632058**.